

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOUROS, CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS, LIQUIDIFICADORES, FOGÕES E FORNOS MICRO-ONDAS) DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a Aquisição De Material Permanente (Bebedouros, Centrais De Ar, Freezers, Geladeiras, Liquidificadores, Fogões E Fornos Micro-Ondas) destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Para.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A aquisição de material permanente, incluindo bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas, é fundamental para garantir o pleno funcionamento e o atendimento adequado das demandas dos setores da Prefeitura de Santa Luzia do Pará.

2.3. **Garantia de Eficiência Operacional:** Estes equipamentos são essenciais para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, proporcionando conforto e bem-estar aos servidores e ao público atendido. Bebedouros e geladeiras garantem o acesso a água e alimentos em condições adequadas de consumo, enquanto os equipamentos como centrais de ar contribuem para a climatização dos espaços, melhorando a qualidade do ambiente de trabalho.

2.4. **Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais:** A aquisição de freezers, liquidificadores, fogões e micro-ondas é vital para as atividades de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

setores que lidam com armazenamento e preparação de alimentos, como escolas, creches, hospitais e outros órgãos da administração municipal que necessitam de tais equipamentos para a realização de suas funções.

2.5. Sustentabilidade e Economia de Recursos: A compra desses materiais em caráter permanente representa uma economia a longo prazo, pois os itens adquiridos são duráveis e de uso contínuo, reduzindo a necessidade de novas aquisições frequentes. Além disso, a utilização de equipamentos mais modernos e eficientes em termos energéticos contribui para a redução do consumo de energia elétrica e para a sustentabilidade das operações municipais.

2.6. Justificativa Legal e Financeira: A adoção do sistema de Registro de Preços para essa aquisição se justifica pela necessidade de otimizar os recursos públicos, garantindo a economicidade e eficiência nas compras governamentais. Este sistema permite maior flexibilidade e controle sobre as quantidades e o tempo de aquisição, além de atender a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

2.7. Atendimento às Necessidades Prioritárias: Estes materiais permanentes são prioritários para a manutenção das atividades essenciais da administração municipal. A sua ausência poderia comprometer o atendimento ao público, o desempenho das atividades administrativas, e a qualidade dos serviços prestados.

2.8. A contratação via Registro de Preços para a aquisição dos referidos materiais é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o bem-estar dos servidores e a eficiência administrativa, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de economicidade e eficiência que norteiam a gestão pública.

2.9. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Administração e finanças, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria nos fornecimentos de combustíveis, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;
- 6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.
- 6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.
- 6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.
- 6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

- 6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo montante foi de **R\$ 7.319,954,00 (Sete Milhões e Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;
- 6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 7.923.356,42 (Sete Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (06/2022 a 06/2024) de **8,24%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)
- 6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços que objetiva a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 25 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aldeimir Aires de Oliveira Junior

ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOUROS, CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS, LIQUIDIFICADORES, FOGÕES E FORNOS MICRO-ONDAS) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. **Apoio às Atividades Educacionais:** A aquisição de material permanente, como equipamentos eletrônicos, móveis escolares, e outros itens necessários, é essencial para garantir um ambiente educacional adequado e eficiente. Esses materiais são fundamentais para o funcionamento das escolas, creches e demais unidades de ensino sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. **Melhoria da Infraestrutura Escolar:** A modernização e manutenção da infraestrutura escolar são vitais para oferecer condições apropriadas para o ensino e aprendizado. A aquisição de equipamentos como ar-condicionado, computadores, projetores, e mobiliário contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ambiente escolar, proporcionando conforto e recursos pedagógicos atualizados.

GABINETE DO SECRETÁRIO

2.4. Suporte às Atividades Administrativas: Além das necessidades das salas de aula, a Secretaria de Educação também precisa de materiais permanentes para suas atividades administrativas, incluindo computadores, impressoras, e móveis de escritório. Estes são cruciais para a organização, planejamento e execução das políticas educacionais.

2.5. Sustentabilidade e Racionalização de Recursos: A compra de materiais permanentes representa um investimento de longo prazo, permitindo a redução de custos com reposições frequentes e garantindo a sustentabilidade das operações educacionais. A utilização de itens duráveis e eficientes contribui para a economia de recursos financeiros e energéticos, alinhando-se com as práticas de gestão responsável dos recursos públicos.

2.6. Flexibilidade e Eficiência nas Aquisições: O sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, permitindo que as compras sejam feitas de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária ao longo do ano. Além disso, este sistema promove a competitividade e economicidade, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação obtenha os melhores preços e condições de fornecimento.

2.7. Conformidade Legal: A contratação via Registro de Preços atende às exigências da Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo que o processo de aquisição seja transparente, eficiente, e em conformidade com a legislação vigente.

2.8. A aquisição de material permanente através do Registro de Preços é crucial para o suporte e desenvolvimento das atividades educacionais em Santa Luzia do Pará. Este investimento é necessário para assegurar que as unidades de ensino tenham os recursos adequados para proporcionar uma educação de qualidade, refletindo o compromisso da administração municipal com a formação das futuras gerações.

2.9. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria no fornecimento de combustíveis, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

GABINETE DO SECRETÁRIO

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

GABINETE DO SECRETÁRIO

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo montante foi de **R\$ 7.319,954,00 (Sete Milhões e Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 7.923.356,42 (Sete Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (06/2022 a 06/2024) de **8,24%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;
- 8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços que objetiva a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

- 9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;
- 9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação

GABINETE DO SECRETÁRIO

de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 26 de Julho de 2024.

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA



ROBSON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL. 094



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOUROS, CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS, LIQUIDIFICADORES, FOGÕES E FORNOS MICRO-ONDAS) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. **Melhoria das Unidades de Saúde:** A aquisição de material permanente é essencial para garantir o funcionamento eficiente e seguro das unidades de saúde. Equipamentos como aparelhos médicos, mobiliário hospitalar, e eletrodomésticos são fundamentais para o atendimento de qualidade à população, assegurando que os serviços de saúde sejam prestados de forma adequada e contínua.

2.3. **Modernização e Manutenção da Infraestrutura:** A modernização dos equipamentos e a manutenção da infraestrutura física das unidades de saúde, como postos e centros de atendimento, são necessárias para o cumprimento das normas sanitárias e para a melhoria da qualidade do serviço prestado. A aquisição de material permanente permite a substituição de itens obsoletos ou desgastados, garantindo a eficiência e a segurança das operações.



2.4. Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais: Além das necessidades diretas de atendimento à saúde, a Secretaria Municipal de Saúde também precisa de materiais permanentes para suas atividades administrativas e operacionais, como computadores, mobiliário de escritório, e equipamentos de comunicação. Estes itens são cruciais para a organização, planejamento, e gestão dos serviços de saúde, permitindo uma administração eficaz e ágil.

2.5. Sustentabilidade e Economia de Recursos: A compra de materiais permanentes é um investimento de longo prazo que promove a sustentabilidade dos serviços de saúde. A utilização de equipamentos duráveis e tecnologicamente atualizados contribui para a redução de custos com manutenções e reposições frequentes, além de melhorar a eficiência energética e a gestão de recursos públicos.

2.6. Flexibilidade e Eficiência nas Aquisições: A contratação via Registro de Preços oferece flexibilidade e agilidade na aquisição dos materiais necessários, permitindo que as compras sejam realizadas conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária. Este sistema também garante que a Secretaria obtenha os melhores preços e condições de fornecimento, promovendo a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

2.6. Conformidade com a Legislação: A adoção do Registro de Preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, garantindo que o processo de aquisição seja conduzido de maneira legal, transparente, e eficiente.

2.7. A aquisição de material permanente por meio do Registro de Preços é crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde em Santa Luzia do Pará. Este investimento permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde continue a oferecer um atendimento de excelência à população, com infraestrutura adequada e recursos suficientes para enfrentar os desafios do setor.

2.8. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria no fornecimento de combustíveis, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:



3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;



6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo montante foi de **R\$ 7.319,954,00 (Sete Milhões e Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 7.923.356,42 (Sete Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (06/2022 a 06/2024) de **8,24%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.7. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:



- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;
- 8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços que objetiva a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

- 9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;
- 9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação



de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 29 de Julho de 2024.


Julio Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ
DECRETO 002/2021

JULIO ELITON LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOUROS, CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS, LIQUIDIFICADORES, FOGÕES E FORNOS MICRO-ONDAS) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é o registro de preços que objetiva a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. **Fortalecimento das Ações de Assistência Social:** A aquisição de material permanente é fundamental para a realização das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atua diretamente no atendimento a populações vulneráveis. Equipamentos como mobiliário, eletrodomésticos, e dispositivos tecnológicos são essenciais para a estruturação adequada dos centros de atendimento e para a implementação eficaz das políticas de assistência social.

2.3. **Melhoria da Infraestrutura dos Serviços Sociais:** A modernização e manutenção dos espaços destinados aos serviços sociais, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), são vitais para garantir um atendimento digno e eficaz à população. A aquisição de equipamentos

permanentes como ar-condicionado, computadores, e mobiliário adequado contribui para a criação de um ambiente acolhedor e funcional, propício para o desenvolvimento das atividades de assistência.

2.4. Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais: Além das ações diretas de atendimento, a Secretaria de Assistência Social necessita de materiais permanentes para as atividades administrativas, como mesas, cadeiras, e equipamentos de informática. Estes itens são indispensáveis para a organização, planejamento, e gestão dos programas sociais, assegurando que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e contínua.

2.5. Sustentabilidade e Gestão Responsável de Recursos: A aquisição de materiais permanentes representa um investimento estratégico, permitindo a redução de gastos com substituições frequentes e garantindo a durabilidade e eficiência dos equipamentos. A utilização de itens modernos e de baixo consumo energético também contribui para a sustentabilidade das operações, refletindo uma gestão responsável dos recursos públicos.

2.6. Flexibilidade e Eficiência nas Aquisições: A contratação via Registro de Preços proporciona flexibilidade e economia nas compras, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda e dentro das limitações orçamentárias. Este sistema também promove a competitividade e a transparência, assegurando que a Secretaria de Assistência Social obtenha materiais de qualidade com as melhores condições de fornecimento.

2.7. Conformidade com a Legislação: A adoção do Registro de Preços está de acordo com a Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, garantindo que o processo de aquisição seja conduzido de forma legal, transparente, e eficiente.

2.8. A aquisição de material permanente por meio do Registro de Preços é crucial para fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará. Este investimento assegura que os serviços sociais continuem a ser prestados com qualidade, infraestrutura adequada, e recursos suficientes para atender às necessidades da população vulnerável do município.

2.9. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria na manutenção dos itens de copa e cozinha, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo montante foi de **R\$ 7.319,954,00 (Sete Milhões e Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 7.923.356,42 (Sete Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (06/2022 a 06/2024) de **8,24%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla

participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA

Santa Luzia do Pará, 30 de Julho de 2024.


ANTONIA VERANILDE DA CUNHA
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOUROS, CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS, LIQUIDIFICADORES, FOGÕES E FORNOS MICRO-ONDAS) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é o registro de preços que objetiva a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades secretaria municipal de meio ambiente de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Suporte às Atividades de Fiscalização e Monitoramento Ambiental: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desempenha um papel crucial na fiscalização e monitoramento das áreas naturais e na proteção dos recursos ambientais do município. A aquisição de material permanente, como equipamentos de medição, drones, câmeras fotográficas, e mobiliário, é essencial para a realização eficiente dessas atividades, garantindo que as operações de fiscalização sejam conduzidas com precisão e eficácia.

2.3. Melhoria da Infraestrutura para Atividades Educacionais e de Conscientização: A Secretaria de Meio Ambiente também é responsável por promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre a importância da preservação do meio ambiente. Equipamentos como projetores, computadores, e materiais de apoio pedagógico são necessários para a realização de palestras, workshops, e outras atividades educacionais que visam sensibilizar a comunidade sobre as questões ambientais.

2.4. Modernização e Manutenção das Instalações: A modernização das instalações físicas da Secretaria, incluindo a aquisição de móveis adequados e eletrodomésticos, contribui para a criação de um ambiente de trabalho funcional e confortável. A infraestrutura adequada é



fundamental para o bom desempenho dos servidores e para a realização das diversas atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

2.5. Sustentabilidade e Eficiência na Gestão de Recursos: A compra de material permanente é um investimento a longo prazo, que reduz a necessidade de substituições frequentes e promove a eficiência no uso dos recursos públicos. A aquisição de equipamentos modernos, com maior eficiência energética, também reflete o compromisso da Secretaria com a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos naturais e financeiros.

2.6. Flexibilidade e Vantagens do Registro de Preços: A contratação via Registro de Preços permite que as aquisições sejam feitas de forma escalonada e conforme a necessidade, respeitando a disponibilidade orçamentária ao longo do exercício financeiro. Este modelo de contratação também garante maior competitividade, melhorando a relação custo-benefício para a administração pública.

2.7. Conformidade Legal: O processo de contratação por Registro de Preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, assegurando que a aquisição de materiais seja realizada de maneira transparente, eficiente, e legal.

2.8. A aquisição de material permanente por meio do Registro de Preços é essencial para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará continue a desempenhar suas funções de maneira eficiente e sustentável. Este investimento é necessário para apoiar as atividades de fiscalização, educação ambiental, e para garantir que a infraestrutura da Secretaria esteja adequada às demandas do serviço público.

2.9. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria nos itens de copa e cozinha, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO



4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.



6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo montante foi de **R\$ 7.319,954,00 (Sete Milhões e Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 7.923.356,42 (Sete Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (06/2022 a 06/2024) de **8,24%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a aquisição de material permanente (bebedouros, centrais de ar, freezers, geladeiras, liquidificadores, fogões e fornos micro-ondas) destinado a atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias/fundos municipais de Santa Luzia Do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

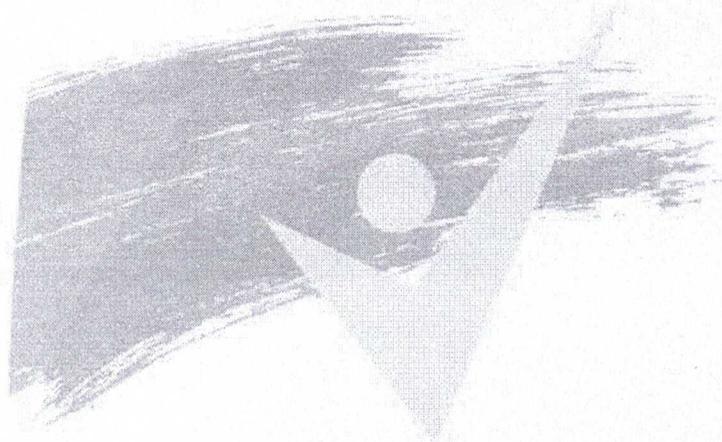


Santa Luzia do Pará, 31 de Julho de 2024.

Dionyson Saldanha Moura

DIONYSON SALDANHA MOURA

Secretário Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
DO PARÁ

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA